Mensagem nº 003/2016

Buíque, 28 de julho de 2016.

Para: S. Exa.
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buíque – PE
FELIX JOSÉ DA SILVA

Assunto: Exposição de motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a esta Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a competente autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, destinado ao reforço de dotações que se afiguram insuficientes para a execução orçamentária e o funcionamento regular das ações e serviços a cargo do Poder Executivo.

O projeto sob comento atende as disposições constitucionais e a legislação pertinente, notadamente as Leis 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, sabedores do elevado espírito público que norteia as ações desta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei anexo, pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

Câmara Municipal do Buíque
Recebemos em 01/08/2016
Hora: 9:25
Responsável

Projeto de Lei nº 003/2016

Ementa: Autoriza a suplementação de dotações e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não oneram o percentual fixado no *caput* as suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurarem receitas do exercício superiores as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os demais instrumentos de planejamento (LDO e PPA), no que couber, visando harmonizá-los com as alterações introduzidas no Ordenamento Jurídico por meio desta Lei, mediante a expedição de um Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 28 de julho de 2016.

Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

Câmara Municipal de Buíque
Recebemos em 01/08/2016
Hora 9:25
Responsável

Mensagem nº 003/2016

Buíque, 28 de julho de 2016.

Para: S. Exa.
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buíque – PE
FELIX JOSÉ DA SILVA

Assunto: Exposição de motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a esta Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a competente autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, destinado ao reforço de dotações que se afiguram insuficientes para a execução orçamentária e o funcionamento regular das ações e serviços a cargo do Poder Executivo.

O projeto sob comento atende as disposições constitucionais e a legislação pertinente, notadamente as Leis 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, sabedores do elevado espírito público que norteia as ações desta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei anexo, pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 003/2016

Ementa: Autoriza a suplementação de dotações e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não oneram o percentual fixado no *caput* as suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurarem receitas do exercício superiores as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os demais instrumentos de planejamento (LDO e PPA), no que couber, visando harmonizá-los com as alterações introduzidas no Ordenamento Jurídico por meio desta Lei, mediante a expedição de um Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 28 de julho de 2016.

Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito